



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 481/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo a doar terminal telefônico à Fundação Hospitalar da Fronteira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em doar à Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita, CGC nº 01071994/0001-08, o Terminal Telefônico nº 540-1270, vinculado ao Contrato nº 420.706.062, de propriedade do Município.

ART. 2º: A presente Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 06 DE ABRIL DE 1998.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal